



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.900 – DE 04 DE JANEIRO DE 2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 4.704 DE 28 DE JANEIRO DE 2009 QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O PROGRAMA DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO/TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE, GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso II, do Art. 5º, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º – ...

I – ...

“II – doar anualmente à Prefeitura Municipal de Mogi Mirim após o deferimento do pedido do subsídio, por intermédio do Departamento de Educação, kit de gêneros não perecíveis ou kit de material escolar, de acordo com as necessidades da administração, nas quantidades e datas por ela especificadas, exceto os bolsistas que forem contemplados com 100% do subsídio”.

Art. 2º Suprima-se o Parágrafo único do Art. 5º.

Art. 3º Suprima-se o inciso VIII, do Art. 8º.

Art. 4º Acrescente-se ao Art. 8º a seguinte alínea:

“a – A Prefeitura Municipal analisará e avaliará a documentação dos estudantes no prazo de 15 dias contados a partir da data do protocolo”.

Art. 5º O Art. 10 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 10 A análise socioeconômica do aluno para o enquadramento nos percentuais para a concessão do subsídio de que trata o Art. 7º desta Lei, será realizada através do Departamento de Promoção Social e a aferição do restante da documentação pelo Departamento de Educação, no prazo de 05 dias após o recebimento da documentação pelo departamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

VEREADOR OSVALDO APARECIDO QUAGLIO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM - SECRETARIA

A(O) Lei 4.900
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)
EM SUA EDIÇÃO DE 13 / 01 / 2010
MOGI MIRIM 14 / 01 / 2010

MARLENE TAROSSO
Secretário Legislativo

Projeto de Lei nº 216/2009
Autoria: Vereadora Profª Márcia Róttoli de O. Masotti